



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/2016

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.100/2006

Parecer Técnico nº: 431.000.038/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: EURIPEDES BALSANUFO DA SILVA

CPF: 120.126.021-34

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 01, RESERVA B, LOTE 11. BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA (34.000 MIL AVES, 02 GALPÕES AVIÁRIOS).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 047/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.038/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 175 a 179.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
9. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da composteira;
2. Apensar relatório fotográfico do manejo da composteira: **20 (vinte) dias** após a entrada do próximo lote de aves e na sua saída (ou seja, entre os 43 e 45 dias), a fim de atestar o manejo empregado na composteira da propriedade;
3. Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira. Para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais **30 (trinta) dias** a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Após este período o material compostado deverá ser retirado da célula, podendo ser utilizado para adubação de culturas agrícolas;
4. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do



mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;

5. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
6. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
7. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
8. Manter impermeabilizada as caixas coletoras de chorume zelando de suas estruturas de modo que não ocorra o contato do chorume gerado com o solo;
9. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
10. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes no imóvel rural;
11. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
12. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
13. Fica **proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo**, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
14. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**.
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
16. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;

17. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
18. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
20. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

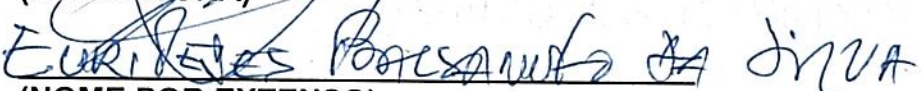
Brasília, 14 de dezembro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 19 de dezembro de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)